



MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria dos Comitês de Cultura
Diretoria do Sistema Nacional de Cultura
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-9000
Telefone: - <http://www.cultura.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
FEDERATIVA QUE ENTRE SI
FIRMAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CULTURA E O MUNICÍPIO
DE PINHÃO/SE, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA NACIONAL DE
CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.264.142/0001-29, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representada pela Secretária dos Comitês de Cultura **ROBERTA CRISTINA MARTINS** residente em Brasília, carteira de identidade nº 08.548.477-2, SSP/DF, CPF/MF nº 036.876.257-29, nomeada pela Portaria nº 1.404, de 31 de janeiro de 2023, publicada em 1º de fevereiro de 2023, conforme competências estabelecidas pelo Art. 5º da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, e Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE**, CNPJ/MF sob o nº 13.100.680/0001-67, representado por **CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**, Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº 1116331, CPF/MF nº 905.493.685-15.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** em observância às disposições do Art. 216-A da Constituição Federal; Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CHARLES WAGNER NUNES
OLIVEIRA:90549368515
2024.09.26 11:04:29 -03'00'

IV - Lei do Sistema de Cultura; e

V - Comissão Intergestores Bipartite, no âmbito dos Estados.

Subcláusula terceira. A adesão provisória ao SNC exigirá, no mínimo, a publicação do Acordo de Cooperação Federativa, o preenchimento do plano de trabalho e o cumprimento dos requisitos que trata os itens I, II, III da subcláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

Baseados nos princípios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 14.835/2024, os partícipes tem a incumbência de dar cumprimento às competências estabelecidas nos artigos 9º ao 14º da Lei nº 14.835/2024, conforme as respectivas atribuições.

Subcláusula primeira. Compete à União:

- a) implantar, coordenar, gerir, manter e desenvolver o SNC;
- b) criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para o desenvolvimento do SNC, observadas as orientações do CNPC;
- c) estabelecer regime de colaboração com os demais entes federativos por meio de ações de apoio técnico, operacional e financeiro no âmbito do SNC;
- d) apoiar e incentivar a criação, a implementação, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas estaduais, interestaduais, municipais, intermunicipais, distrital e interfederativo de cultura;
- e) manter operacional o CNPC, com o desenvolvimento de suas atividades regulares, e fortalecer suas atribuições;
- f) realizar, de forma regular e periódica, conferências nacionais de cultura;
- g) incentivar e apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de cultura e de eventuais conferências interestaduais, intermunicipais e interfederativas;
- h) articular gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em órgão ou entidade intergestores caracterizado como tripartite, para a operacionalização do SNC;
- i) elaborar, de forma conjunta com o CNPC, com os entes federativos e com a sociedade civil, institucionalizar, implementar e executar o PNC;
- j) implantar, coordenar, gerir, manter e desenvolver o SNFC;
- k) formalizar sistema federal de financiamento à cultura, por meio da reunião dos instrumentos já existentes, e promover sua diversificação e seu incremento progressivo;
- l) ampliar progressivamente os orçamentos destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), inclusive das parcelas não vinculadas a categorias de programação específicas do FNC, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal, respeitados os limites fiscais e orçamentários previstos na legislação pertinente;
- m) implantar, coordenar, gerir, manter, desenvolver, monitorar e atualizar o SNIIC;
- n) incentivar e fomentar, em especial por meio de tecnologias de informação e comunicação, ações de formação de gestores, de conselheiros de cultura e de agentes culturais e fornecer apoio a instituições culturais que tenham essa finalidade;

- n) instituir, implantar, coordenar, gerir, manter, desenvolver, monitorar e atualizar sistema estadual de informações e indicadores culturais, de forma integrada ao SNIIC;
- o) adotar ações de formação de gestores, de conselheiros de cultura, de agentes culturais e de pessoal na área da cultura, em colaboração e em caráter complementar com os demais entes federativos;
- p) incentivar, promover e fomentar a participação social na área da cultura por meio da criação e do reconhecimento de órgãos com essa finalidade, como fóruns estaduais de cultura, na respectiva unidade da Federação.

Subcláusula terceira. Compete aos Municípios que aderirem ao SNC:

- a) instituir, coordenar, gerir, manter e desenvolver seu sistema municipal de cultura;
- b) criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para sua integração ao SNC e ao sistema estadual de cultura do Estado onde se localiza o Município;
- c) compartilhar, em regime de colaboração, metas, ações e recursos com os demais entes federativos no âmbito do SNC, de forma a cooperar para a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de eventuais sistemas intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação e, no caso dos Municípios do entorno do Distrito Federal, conforme definidos na legislação, de sistema interfederativo de cultura;
- d) instituir e implantar ou reestruturar conselho municipal de política cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros do poder público;
- e) realizar as conferências municipais de cultura previamente às respectivas conferências estaduais e às conferências nacionais de cultura;
- f) participar das conferências estaduais de cultura por meio dos delegados eleitos nas conferências municipais de cultura;
- g) cooperar, em sua esfera de atuação, para a articulação entre gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de órgão ou entidade federal intergestores caracterizado como tripartite e para a implementação da comissão intergestores bipartite do respectivo Estado;
- h) elaborar o plano municipal de cultura com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como implementá-lo e revisá-lo;
- i) instituir sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;
- j) cooperar para a implementação do SNIIC e do sistema de informações e indicadores culturais do Estado onde o Município se localiza;
- k) cooperar para a implementação de ações federais e estaduais de formação de gestores e de conselheiros municipais de cultura;
- l) cooperar para a implementação dos sistemas e planos setoriais de cultura federais e dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC aos quais tenham aderido;

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Federativa é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato de Acordo de Cooperação Federativa no Diário Oficial da União, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Subcláusula primeira. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os sistemas de cultura interestaduais, intermunicipais e interfederativo que desejarem desligar-se do SNC deverão formalizar esse ato perante a União, por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Federativa; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os Entes Federados deverão publicar o Acordo de Cooperação Federativa na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Federativa deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Prefeitura

Município: Pinhão/SE
CEP: 49.517-000

Complemento:
Telefone Institucional: 7934611242; ;

CNPJ: 13.100.680/0001-67
Logradouro: PRAÇA JOSÉ MARIANO BISPO Nº
01
Bairro: CENTRO

Informações do(a) Prefeito(a)

CPF: 905.493.685-15

RG: 1116331

Email

pmpinhao@pinhao.se.gov.br

Institucional:

Nome Completo: CHARLES WAGNER NUNES
OLIVEIRA
Órgão Expeditor: SSP/SE

Informações do(a) Gestor(a) de Cultura

CPF: 399.193.905-34

Nome Completo: Reinaldo Ferreira Passos

RG: 860935

Órgão Expeditor: SSP/SE

UF: SE

Cargo: Secretário de Cultura

Instituição: Secretaria Municipal de Cultura

Email Institucional: pmpinhao@pinhao.se.gov.br

Telefone Institucional: 7934611242; ;

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA:90549368 515	CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA:90549368515 2024.09.26 11:10:54 -03'00'
---	---